

Responsabilidades de organizações certificadas na cadeia de custódia PEFC, sediadas fora da União Europeia(UE), na implementação da norma modular SDD PEFC EUDR (Informativo)



Contexto

O Regulamento da União Europeia sobre Produtos Livres de Desmatamento (EUDR) entrou em vigor em junho/2023 com o objetivo de prevenir o desmatamento e a degradação florestal. De acordo com o EUDR, operadores e comerciantes com sede na UE são responsáveis por garantir que as commodities ou produtos relevantes - seja qual for a sua origem, dentro ou fora da UE - estejam em conformidade com os requisitos de livre de desmatamento e de legalidade no país de produção (florestal). As empresas sediadas fora da UE que fornecem essas commodities e produtos, portanto, desempenham um papel crucial para viabilizar a conformidade com o EUDR para produtos provenientes de fora da UE.

A norma modular do Sistema de Due Diligence (SDD) do PEFC para EUDR ([PEFC ST 2002-1:2024](#)) foi desenvolvida como uma ferramenta de mercado a ser utilizada tanto por empresas baseadas na UE quanto fora da UE, certificadas PEFC na cadeia de custódia. Trata-se de uma norma em formato de módulo, a ser utilizado em conjunto com a norma de Cadeia de Custódia PEFC (PEFC ST 2002:2020).

Empresas cujas commodities e/ou produtos derivados se destinam ao mercado da UE podem utilizar a norma SDD PEFC EUDR para demonstrar que essas commodities/ produtos atendem aos requisitos do EUDR para a implementação do sistema de devida diligência (due diligence).

As commodities relevantes para o EUDR são madeira, borracha natural, café, soja, cacau, óleo de palma e gado. Os produtos derivados para o EUDR são aqueles feitos a partir das commodities relevantes e seus derivados, e estão listados no Anexo 1 do EUDR.

Ao obter a certificação SDD PEFC EUDR e repassar a declaração PEFC-EUDR, empresas fora da UE podem auxiliar seus clientes sediados na UE a cumprir os requisitos do EUDR. A norma modular SDD PEFC EUDR é uma ferramenta importante para que as empresas atendam às exigências e, assim, mantenham o acesso ao mercado de seus produtos derivados.

O módulo SDD PEFC EUDR diferencia os requisitos para empresas sediadas na UE e fora da UE.

Este documento auxilia empresas certificadas PEFC sediadas fora da União Europeia a identificar os requisitos do SDD PEFC EUDR que se aplicam a elas. Trata-se de um documento informativo que tem como objetivo apoiar a implementação da norma modular SDD PEFC EUDR.

Resumo das principais tarefas que as empresas sediadas fora da UE precisam implementar:

1. Estabelecer o sistema de gestão com requisitos adicionais para abranger o SDD PEFC EUDR dentro do escopo da certificação da cadeia de custódia PEFC.
2. Implementar requisitos adicionais para identificação das entradas e saídas com a declaração PEFC-EUDR.
3. Coletar as informações exigidas pelo EUDR e outras informações, conforme necessário, para conduzir o SDD PEFC EUDR e repassá-las ao longo da cadeia de suprimentos com mecanismos adequados de compartilhamento de dados.
4. Realizar uma avaliação de risco, abrangendo tanto os fatores de risco do EUDR quanto os elementos de risco de fontes controversas do PEFC não cobertos pelo EUDR.
5. Implementar medidas de mitigação de risco para fornecimentos identificados com risco significativo.
6. Tomar as ações apropriadas quando tiver conhecimento, ou for informado por terceiros, de preocupações fundamentadas.
7. Fornecer, mediante solicitação, todas as informações necessárias para demonstrar que o SDD PEFC EUDR foi exercido e que não foi identificado risco ou que o risco é insignificante.
8. Não colocar no mercado commodities ou produtos derivados que o SDD PEFC EUDR determine que não devem ser colocados no mercado.

Na maioria dos casos, empresas sediadas fora da UE não precisam apresentar uma declaração de devida diligência (due diligence).

No entanto, empresas que importam e são responsáveis por registrar as liberações da declaração aduaneira para o procedimento de livre circulação, a fim de colocar commodities e/ou produtos derivados no mercado da UE, precisarão apresentar uma declaração de devida diligência no Sistema de Informação da UE, [TRACES](#).

Requisitos do SDD PEFC EUDR aplicáveis a empresas sediadas fora da União Europeia

As empresas certificadas na cadeia de custódia PEFC e localizadas fora da UE vão implementar a norma SDD PEFC EUDR para os grupos de produtos compostos por commodities e/ou produtos relevantes que serão colocados no mercado da União Europeia.

Todos os requisitos conforme a norma de Cadeia de Custódia do PEFC (PEFC ST 2002:2020) permanecem aplicáveis, exceto os requisitos do SDD do capítulo 7 e do Anexo 1, que são substituídos pelos requisitos do SDD PEFC EUDR dentro da norma modular SDD PEFC EUDR (PEFC ST 2002-1:2024).

Este documento resume os requisitos do SDD PEFC EUDR para empresas sediadas fora da UE. Os requisitos que não precisam ser implementados, ou seja, aqueles aplicáveis apenas a entidades da UE, não são abordados. Todas as referências são da norma SDD PEFC EUDR (PEFC ST 2002-1:2024). As empresas devem consultara a norma modular SDD PEFC EUDR para ver os requisitos exatos.



A seção a seguir detalha os requisitos aplicáveis para empresas sediadas fora da UE.

Requisitos gerais

Cumprir todos os requisitos da seção 4.1, exceto os requisitos 4.1.5c e 4.1.8.

Estabelecer, operar e manter um SDD PEFC EUDR para minimizar o risco de que as commodities e/ou produtos derivados adquiridos se originem de, e/ou sejam misturados no nível da cadeia de suprimentos com fontes controversas e/ou produtos não conformes (4.1.1).

Definir os grupos de produtos para os quais o SDD PEFC EUDR será implementado (4.1.2).

Requisitos adicionais sobre o sistema de gestão, identificação de entrada e declaração de saída

Cumprir todos os requisitos das seções 4.2, 4.3 e 4.4, exceto o requisito 4.2.2

Seguir os requisitos adicionais para o sistema de gestão (4.2), identificação do material de entrada (4.3) e declaração de saída (4.4), com relação aos novos requisitos da declaração PEFC-EUDR.

Classificar o material de entrada do grupo de produtos PEFC para o qual o SDD PEFC EUDR se aplica, de acordo com as categorias de material do SDD PEFC EUDR (4.3.3). Isso é adicional à classificação das categorias de material conforme a norma de Cadeia de Custódia do PEFC.

Exemplo 1: Material importado do mercado da UE com um número de referência da UE e entregue com a declaração PEFC-EUDR e a declaração de Cadeia de Custódia PEFC (por exemplo, X% Certificado PEFC ou de Fontes Controladas PEFC) pode ser classificado como categoria de material 'PEFC-EUDR referenciado'.

Exemplo 2: Material colhido em um país fora da UE que não foi colocado no mercado da UE, mas é entregue com a declaração PEFC-EUDR e a declaração da Cadeia de Custódia PEFC (por exemplo, X% Certificado PEFC ou Fontes Controladas PEFC) pode ser classificado como categoria de material 'PEFC-EUDR não referenciado'.

Exemplo 3: Material colhido em um país fora da UE que não foi colocado no mercado da UE e não é entregue com a declaração PEFC-EUDR pode ser classificado como categoria de material 'não PEFC-EUDR'.

Coleta de informações obrigatórias

Cumprir todos os requisitos do Capítulo 5, exceto os requisitos 5.1.4 e 5.1.5.

Coletar as informações exigidas pelo EUDR para material de entrada classificado como 'PEFC-EUDR não referenciado' ou 'Não PEFC-EUDR', conforme definido em 5.1.2. Exemplos de informações exigidas pelo EUDR incluem:

- A geolocalização de todas as parcelas de terreno onde os produtos derivados foram colhidos.
- Informações verificáveis e conclusivas de que os produtos derivados estão livres de desmatamento.
- Informações verificáveis e conclusivas de que as commodities relevantes foram produzidas em conformidade com a legislação vigente do país de produção.

O material de entrada importado do mercado da UE e entregue com a declaração PEFC-EUDR e um(s) número(s) de referência da UE deve ser classificado como 'PEFC-EUDR referenciado', e as informações exigidas descritas em 5.1.2 não precisam ser coletadas, devendo ser obtidas mediante solicitação (5.1.1).

Coletar quaisquer informações adicionais necessárias para conduzir o SDD PEFC EUDR e/ou para serem repassadas ao cliente PEFC, a fim de conduzir o SDD PEFC EUDR (4.3.1.c, 4.4.1.c).



Avaliação de riscos

Cumprir todos os requisitos do capítulo 6, exceto o requisito 6.1.12

Realizar uma avaliação de risco para cada commodity e/ou produto derivado utilizado como material de entrada para um grupo de produtos PEFC ao qual o SDD PEFC EUDR se aplica, exceto para quaisquer produtos derivados que estejam em conformidade com a definição de materiais reciclados do PEFC (6.1.1).

Existem quatro elementos de risco que precisam ser avaliados:

- A commodity ou produto derivado é proveniente de atividades em que ocorreram desmatamento e/ou degradação florestal após 31 de dezembro de 2020 (6.2).
- A commodity ou produto relevante não foi produzida em conformidade com a legislação vigente do país de produção (6.3).
- A commodity ou produto derivado se originou de atividades em que a capacidade da floresta de produzir uma variedade de produtos florestais madeireiros e não madeireiros e serviços de forma sustentável não é mantida ou os níveis de colheita excedem uma taxa que pode ser sustentada a longo prazo, ou ocorreram árvores geneticamente modificadas (6.4).
- Nível da cadeia de suprimentos e risco de mistura (6.5).

Implementar o método da cadeia de custódia do PEFC e colocar a commodity e/ou produto relevante no mercado somente se a avaliação de risco concluir que o risco é nulo ou insignificante.

Preocupações fundamentadas

Cumprir os requisitos 7.1 e 7.3.

Se houver conhecimento de quaisquer preocupações fundamentadas (risco de fontes controversas) e preocupações fundamentadas relacionadas ao EUDR (não conformidade ou desvio do EUDR), abordá-las avaliando os riscos e mitigando os riscos identificados (7.1)

Garantir que as preocupações fundamentadas e as preocupações fundamentadas relacionadas ao EUDR sejam investigadas prontamente, iniciando o processo em, no máximo, dez dias úteis após a identificação das preocupações (7.3).

Mitigação de riscos

Cumprir todos os requisitos do capítulo 8, exceto os requisitos 8.1.4.a (segunda parte), 8.1.4.b, 8.1.6 e 8.1.7

Implementar a etapa de mitigação de risco para qualquer commodity e/ou produto derivado classificado como de risco significativo após a etapa de avaliação de risco e/ou sujeito a preocupações fundamentadas ou preocupações fundamentadas relacionadas ao EUDR.

Estabelecer práticas modelo de gestão de risco, relatórios, manutenção de registros, controle interno e gestão da conformidade (8.1.4.a). Entretanto, não nomear um responsável pela conformidade (8.1.4.a), nem uma função de auditoria independente para verificar as políticas, controles e procedimentos internos realizados (8.1.4.b), pois esses itens se referem a uma organização definida como um operador.



Apresentação e publicação da declaração de devida diligência (due diligence)

Na maioria dos casos, apenas o requisito 9.1.2 do capítulo 9 é aplicável às empresas sediadas fora da UE:

Fornecer aos clientes PEFC, ou a outras organizações mais abaixo na cadeia de suprimentos da commodity e/ou produto relevante, mediante solicitação, todas as informações necessárias para demonstrar que o SDD PEFC EUDR foi exercido e que não foi identificado risco ou que o risco é insignificante (9.1.2).

Empresas sediadas fora da UE não precisam apresentar uma Declaração de Devida Diligência no sistema de informações da UE, [TRACES](#), a menos que importem e sejam responsáveis por registrar a [liberação da declaração aduaneira para o procedimento de livre circulação](#) a fim de colocar as commodities e/ou produtos derivados no mercado da UE por conta própria. Nesse caso, elas são consideradas operadores de organizações fora da UE e precisam:

- Apresentar uma declaração de devida diligência para essas commodities/produtos relevantes após conduzir o SDD PEFC EUDR e constatar que as commodities/produtos derivados não apresentam risco ou apresentam risco insignificante.
- Incluir quaisquer números de referência de declaração de due diligence associados a essas commodities/produtos relevantes na declaração aduaneira.

Nota 1: O operador da organização fora da UE terá acesso ao [TRACES](#) somente se possuir um número EORI (*Economic Operators Registration and Identification*) válido, que é emitido por um Estado-Membro da UE ou pelo Reino Unido em relação à Irlanda do Norte (XI).

Nota 2: Eles terão acesso ao sistema na função de operador e não como representante autorizado, pois o representante autorizado deve estar estabelecido na UE.

Nota 3: Para a commodity ou produto derivado que é importado para o mercado da UE por um operador da organização fora da UE, a commodity ou produto terá dois operadores: um fora da UE e outro dentro da UE. O operador dentro da UE está sujeito às obrigações do EUDR para a conformidade dessas commodities ou produtos derivados (ver figura 1).

(Fontes: EUDR, Art. 7 e [Peruntas Frequentes do EUDR](#))

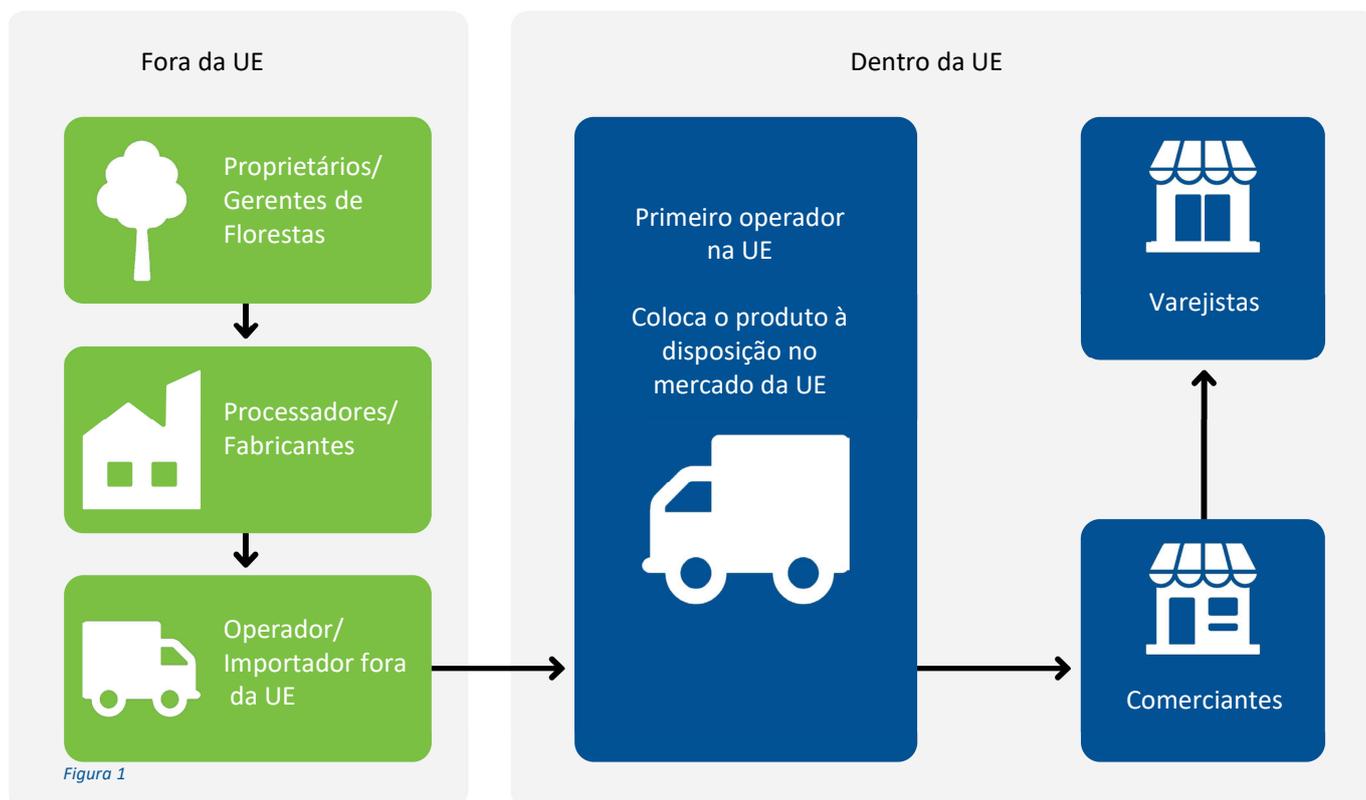


Figura 1

Não colocação no mercado

Cumprir todos os requisitos estabelecidos no capítulo 10. Os requisitos referem-se a commodities e/ou produtos derivados que estão incluídos e não incluídos no escopo da certificação de cadeia de custódia PEFC da empresa.

Não colocar no mercado:

- Commodities e/ou produtos relevantes incluídos no escopo da certificação da cadeia de custódia PEFC da empresa que provêm de fontes desconhecidas, fontes controversas e/ou produtos não conformes (10.1, 10.2).
- Commodities e/ou produtos relevantes que estão fora do escopo da certificação de cadeia de custódia PEFC da empresa, quando for de conhecimento da empresa, ou estiverem sujeitos a preocupações fundamentadas e/ou preocupações fundamentadas relacionadas ao EUDR, de que se originam de fontes ilegais e/ou não foram produzidos em conformidade com a legislação vigente do país de produção (10.3, 10.4).

Anexo 1: Conteúdo da Declaração de Devida Diligência, conforme o Anexo 2 do EUDR

Este anexo não é aplicável a empresas fora da UE, a menos que sejam definidas como operadores de organizações fora da UE.

